



INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 114, DE 27 DE outubro DE 2014.

*Modifica a composição do Conselho Consultivo do Parque Nacional de São Joaquim no estado de Santa Catarina – SC (Processo nº 02198.000003/2013-31).*

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – INSTITUTO CHICO MENDES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012,

Considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC, bem como os art. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando o Decreto nº 50.922, de julho de 1961, que criou o Parque Nacional de São Joaquim, no estado de Santa Catarina;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas, instituído pelo Decreto nº 5.758, de 13 de abril de 2006, publicado no Diário Oficial da União do dia 14 de abril de 2006 que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC, o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das Unidades de Conservação, bem como o apoio a participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de Conselhos Consultivos em Unidades de Conservação Federais;

Considerando a Portaria nº 46, de 30 de junho de 2011, que criou o Conselho Consultivo do Parque Nacional de São Joaquim;

Considerando o Decreto nº 8.243, de 23 de maio de 2014, publicado no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2014 que instituiu a Política Nacional de Participação Social;

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo ICMBio nº 02198.000003/2013-31,

**RESOLVE:**

Art. 1º Os arts. 2º e seguintes da Portaria ICMBio nº 46, de 30 de junho de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Conselho Consultivo do Parque Nacional de São Joaquim é composto pelas seguintes representações da administração pública e dos segmentos da sociedade civil:

#### I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- a) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, sendo um titular e um suplente;
- b) Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, sendo um titular e um suplente;
- c) Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, sendo um titular e um suplente;
- d) Fundação do Meio Ambiente de Orleans - FAMOR, sendo um titular e um suplente;
- e) Fundação do Meio Ambiente - FATMA, sendo um titular e um suplente;
- f) Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra, sendo um titular e um suplente;
- g) Prefeitura Municipal de Grão-Pará, sendo um titular e um suplente;
- h) Prefeitura Municipal de Urubici, sendo um titular e um suplente.

#### II - DA SOCIEDADE CIVIL

- a) Centro Universitário Barriga Verde - UNIBAVE, sendo um titular e um suplente;
- b) Instituto Serra de Ecoturismo e Conservação da Natureza - ISECON, sendo um titular e um suplente;
- c) Associação dos Proprietários de Reserva Particulares do Patrimônio Natural de Santa Catarina – RPPN Catarinense, sendo um titular e um suplente;
- d) Associação de Desenvolvimento, Artes e Ofícios - ADAO, sendo um titular e um suplente;
- e) Proprietários de imóveis e moradores no Interior e Entorno do Parque Nacional de São Joaquim – Localidade: Santa Bárbara, município de Bom Jardim da Serra - SC, sendo um titular e um suplente;
- f) Proprietários de imóveis e moradores no Interior e Entorno do Parque Nacional de São Joaquim – Localidade: Barrinha do Aiurê, Capivaras Alta e Serra Furada, município de Grão-Pará – SC, sendo um titular e um suplente;

RTA

g) Proprietários de imóveis e moradores no Interior e Entorno do Parque Nacional de São Joaquim – Localidade: Três Barras e Rio Hipólito, município de Orleans - SC, sendo um titular e um suplente;

h) Proprietários de imóveis e moradores no Interior e Entorno do Parque Nacional de São Joaquim, Localidade: Rio do Bispo, Canudo, Morro da Igreja, Santo Antônio das Vacas Gordas e Santa Bárbara, município de Urubici – SC, sendo um titular e um suplente.

Parágrafo único. O Conselho do Parque Nacional de São Joaquim é presidido pelo chefe ou responsável institucional, que indicará seu suplente.


Art. 3º O mandato dos conselheiros é de dois anos, contados a partir da data de posse, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 4º O Conselho deverá rever seu regimento interno, caso necessário.

Art. 5º O Conselho elaborará o seu Plano de Ação e avaliará a efetividade de seu funcionamento.

Parágrafo único. O Plano de Ação e o resultado da avaliação do Conselho devem ser enviados à Coordenação Geral de Gestão Socioambiental para fins de acompanhamento”.

O Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
**ROBERTO RICARDO VIZENTIN**  
Presidente

PUBLICADO NO DOU Nº 210	
Seção 1	Pág 120/121
de 30 / 10 / 14	

**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE****PORTARIA Nº 114, DE 27 DE OUTUBRO DE 2014**

Modifica a composição do Conselho Consultivo do Parque Nacional de São Joaquim no estado de Santa Catarina - SC (Processo nº 02198.000003/2013-31).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012,

Considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como os arts. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentou;

Considerando o Decreto nº 50.922, de julho de 1961, que criou o Parque Nacional de São Joaquim, no estado de Santa Catarina;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas, instituído pelo Decreto nº 5.758, de 13 de abril de 2006, publicado no Diário Oficial da União do dia 14 de abril de 2006 que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC, o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das Unidades de Conservação, bem como o apoio a participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de Conselhos Consultivos em Unidades de Conservação Federais;

Considerando a Portaria nº 46, de 30 de junho de 2011, que criou o Conselho Consultivo do Parque Nacional de São Joaquim;

Considerando o Decreto nº 8.243, de 23 de maio de 2014, publicado no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2014 que instituiu a Política Nacional de Participação Social;

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo ICMBio nº 02198.000003/2013-31, resolve:

Art. 1º Os arts. 2º e seguintes da Portaria ICMBio nº 46, de 30 de junho de 2011, passam a vigor com a seguinte redação:

"Art. 2º O Conselho Consultivo do Parque Nacional de São Joaquim é composto pelas seguintes representações da administração pública e dos segmentos da sociedade civil:

- I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
  - a) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, sendo um titular e um suplente;
  - b) Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, sendo um titular e um suplente;
  - c) Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, sendo um titular e um suplente;
  - d) Fundação do Meio Ambiente de Orleans - FAMOR, sendo um titular e um suplente;
  - e) Fundação do Meio Ambiente - FATMA, sendo um titular e um suplente;
  - f) Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra, sendo um titular e um suplente;
  - g) Prefeitura Municipal de Grão-Pará, sendo um titular e um suplente;
  - h) Prefeitura Municipal de Urubici, sendo um titular e um suplente.

II - DA SOCIEDADE CIVIL

- a) Centro Universitário Barriga Verde - UNIBAVE, sendo um titular e um suplente;

b) Instituto Serra de Ecoturismo e Conservação da Natureza - ISECON, sendo um titular e um suplente;

c) Associação dos Proprietários de Reserva Particulares do Patrimônio Natural de Santa Catarina - RPPN Catarinense, sendo um titular e um suplente;

d) Associação de Desenvolvimento, Artes e Ofícios - ADAO, sendo um titular e um suplente;

e) Proprietários de imóveis e moradores no Interior e Entorno do Parque Nacional de São Joaquim - Localidade: Santa Bárbara, município de Bom Jardim da Serra - SC, sendo um titular e um suplente;

f) Proprietários de imóveis e moradores no Interior e Entorno do Parque Nacional de São Joaquim - Localidade: Barrinha do Aiurê, Capivaras Alta e Serra Furada, município de Grão-Pará - SC, sendo um titular e um suplente;

g) Proprietários de imóveis e moradores no Interior e Entorno do Parque Nacional de São Joaquim - Localidade: Três Barras e Rio Hipólito, município de Orleans - SC, sendo um titular e um suplente;

h) Proprietários de imóveis e moradores no Interior e Entorno do Parque Nacional de São Joaquim, Localidade: Rio do Bispo, Canudo, Morro da Igreja, Santo Antônio das Vacas Gordas e Santa Bárbara, município de Urubici - SC, sendo um titular e um suplente.

Nº 1.559 - Marilene Leite de Oliveira Santos, São Francisco, Município de Lagoa Grande/Pernambuco, irrigação.

Nº 1.560 - Maria do Carmo Paulino da Silva, São Francisco, Município de Lagoa Grande/Pernambuco, irrigação.

Nº 1.561 - Idaslan Leite Torres de Sá, rio São Francisco, Município de Lagoa Grande/Pernambuco, irrigação.

Nº 1.562 - Santa Vitória Açúcar e Alcool Ltda., Reservatório da UHE São Simão (rio Paranaíba), Município de Ipiçu/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.563 - Raimundo Alves Ferraz, Reservatório da UHE Apolônio Sales/Moxotó (rio São Francisco), Município de Jatobá/Pernambuco, irrigação.

Nº 1.564 - Edmilson Antonio de Souza, São Francisco, Município de Lagoa Grande/Pernambuco, irrigação.

Nº 1.565 - Erico Clemente Alves de Lima, São Francisco, Município de Lagoa Grande/Pernambuco, irrigação.

Nº 1.566 - Cicera Josefá dos Santos, rio São Francisco, Município de Lagoa Grande/Pernambuco, irrigação.

Nº 1.567 - Geraldo Otacílio Cordeiro, rio São Francisco, Município de Pompéu/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.568 - Mineração Santa Inês Ltda., rio Jequitinhonha, Município de Itaobim/Minas Gerais, mineração e irrigação.

Nº 1.569 - São Judas Tadeu Engenharia Ltda. - ME, rio Urucuia, Município de São Romão/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.570 - Calimerio Garcia Filho, rio São José dos Dourados/Reservatório da UHE Ilha Solteira, Município de Sud Mennucci/São Paulo, irrigação.

Nº 1.571 - Jamir Ferreira da Costa, Reservatório de Furnas (rio Grande), Município de Pimenta/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.572 - Francisco Sávio Pereira da Silva, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Nº 1.573 - Godiva Alimentos Ltda, rio Muriaé, Município de Patrocínio do Muriaé/Minas Gerais, indústria.

Nº 1.574 - Reginaldo Sebastião Cotrim, São Francisco, Município de Carinhanha/Bahia, irrigação.

Nº 1.575 - Leandro José Dias dos Santos, São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, irrigação.

Nº 1.576 - Ricardo Martins de Souza, São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Nº 1.577 - Silvana de Oliveira da Costa, rio Urucuia, Município de Buritis/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.578 - Mario Silveira do Amaral, rio Pomba, Município de Palma/Minas Gerais, mineração.

Nº 1.579 - Associação dos Trab Rurais do Assentamento Boqueirão, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, irrigação.

Nº 1.580 - Lauriston Bertelli Fernandes, Reservatório da UHE Marechal Mascarenhas de Moraes/cx Peixoto (rio Grande), Município de Delfinópolis/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.581 - Jadson da Conceição Ferreira, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Petrolândia/Pernambuco, irrigação.

Nº 1.582 - Américo Borges Barreto Neto, Reservatório da UHE Sobradinho (rio São Francisco), Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Nº 1.583 - Maria da Conceição, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga, Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Nº 1.584 - Rafaela Fonseca Ribeiro, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Nº 1.585 - Ieda Maniçoba Ferreira, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Nº 1.586 - Heielson Freire Damasceno, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Nº 1.587 - Josenaldo Ribeiro Fonseca, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Nº 1.588 - Manoel Prudêncio de Mello, rio Urucuia, Município de Buritis/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.589 - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. - SANESUL, rio Aporé ou do Peixe, Município de Chapadão do Sul/Mato Grosso do Sul, esgotamento sanitário.

Nº 1.590 - Cicero Paulo da Nobrega, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Nº 1.591 - Cássio Osmair Caracini, rio Mucuri, Município de Mucuri/Bahia, irrigação.

Nº 1.592 - Karla de Almeida Peixoto, Reservatório da UHE Marechal Mascarenhas de Moraes (rio Grande), Município de Delfinópolis/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.593 - Deoclecio Soares Lustosa, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga, Município de Belém de São Francisco/Pernambuco, irrigação.

Nº 1.594 - Maria Sonia Rodrigues de Souza, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Nº 1.595 - Lêda Pereira Ferreira, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga, Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Nº 1.596 - Ivan Válder da Silva, UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Nº 1.597 - Elza Ribeiro dos Santos, rio Urucuia, Município de Buritis/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.598 - Givaldo Santana de Almeida, rio São Francisco, Município de Curuçá/Bahia, irrigação.

Nº 1.599 - Antônio José Rodrigues Gualberto Tonni, rio José Pedro, Município de Ipanema/Minas Gerais, mineração.

Nº 1.600 - Tarcísio da Silva Souza, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Nº 1.601 - Urbano Afro dos Santos, UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Nº 1.602 - FC Administração e Participações Ltda., Reservatório da UHE Jurumirim (rio Parapanema), Município de Itai/São Paulo, irrigação.

O inteiro teor das Resoluções, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site [www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br).

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere à Resolução nº 273, de 27 de abril de 2009, torna público que o DIRETOR JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e com base na Delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1º de fevereiro de 2010, publicada no DOU de 3 de fevereiro de 2010, e nos elementos constantes no Processo ANA nº 02501.001378/2009-51 (Processo MPA nº 00361.000004/2008-54), resolveu:

Nº 1.532 - Art. 1º Revogar, a partir de 15 de maio de 2013, a Resolução ANA nº 917, de 20 de novembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 25 de novembro de 2009, seção 1, página 90, a qual outorgou a Cláudia Eloisa da Silva Vilela, o direito de uso de recursos hídricos com a finalidade de piscicultura em tanques-rede no Reservatório da UHE Furnas, situado no rio Grande, Município de Carmo do Rio Claro, Estado de Minas Gerais, por motivo de desistência.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere à Resolução nº 273, de 27 de abril de 2009, torna público que o DIRETOR JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO, com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e com base na delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1º de fevereiro de 2010, publicada no DOU de 3 de fevereiro de 2010, e nos elementos constantes no Processo nº 02501.0002261/2008-12 (Processo MPA nº 00355.002014/2008-11), resolveu:

Nº 1.533 - Art. 1º Alterar, por erro material, o nome e o CNPJ da cessionária constante do art. 1º da Resolução nº 1115, de 13 de agosto de 2014, emitida pela Agência Nacional de Águas - ANA, publicada no Diário Oficial da União em 15/08/2014, Seção I, fl. 117, que deverá ser: outorgar à Associação dos Pequenos Aquicultores de Malhada Grande - APAMG, CNPJ nº 08.210.683/0001-13, o direito de uso de recursos hídricos para captação de água no Reservatório da UHE Xingó, situado no rio São Francisco, Município de Paulo Afonso, Estado da Bahia.

Art. 2º As demais características da Resolução nº 1.115, de 13 de agosto de 2014, permanecem as mesmas.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES



Parágrafo único. O Conselho do Parque Nacional de São Joaquim é presidido pelo chefe ou responsável institucional, que indicará seu suplente.

Art. 3º O mandato dos conselheiros é de dois anos, contados a partir da data de posse, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 4º O Conselho deverá rever seu regimento interno, caso necessário.

Art. 5º O Conselho elaborará o seu Plano de Ação e avaliará a efetividade de seu funcionamento.

Parágrafo único. O Plano de Ação e o resultado da avaliação do Conselho devem ser enviados à Coordenação Geral de Gestão Socioambiental para fins de acompanhamento.

O Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

**PORTARIA Nº 115, DE 27 DE OUTUBRO DE 2014**

Modifica a composição do Conselho Consultivo do Parque Nacional de Ubajara/CE. (Processo nº 02070.001679/2014-60).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I do Decreto nº 7.515, de 8 de julho de 2011, e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012,

Considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como os arts. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentam;

Considerando o Decreto nº 45.954 de 30 de abril de 1959, que criou o Parque Nacional da de Ubajara, modificado pelo Decreto nº 72.144 de 26 de abril de 1973 e pelo Decreto s/nº de 12 de dezembro de 2002;

Considerando a Portaria IBAMA nº 23, de 09 de março de 2006, que criou o Conselho Consultivo do Parque Nacional de Ubajara;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas, instituído pelo Decreto nº 5.758, de 13 de abril de 2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos Conselhos das Unidades de Conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de Conselhos Consultivos em Unidades de Conservação Federais;

Considerando a Portaria ICMBio nº 105, de 12 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 240, de 15 de dezembro de 2011, seção 1, pág. 119 que modificou o Conselho Consultivo do Parque Nacional de Ubajara;

Considerando o Decreto nº 8.243/2014, que instituiu a Política Nacional de Participação Social;

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação, no Processo ICMBio nº 02070.001679/2014-60, resolve:

Art. 1º O art. 2º da Portaria ICMBio nº 105, de 12 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Conselho Consultivo do Parque Nacional de Ubajara é composto pelas seguintes representações do Poder Público e da sociedade civil:

- I - DO PODER PÚBLICO:
- Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, sendo um titular e um suplente;
  - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE/Campus Tianguá, sendo um titular e um suplente;
  - Instituto de Desenvolvimento do Trabalho - SINE/IDT, Unidade de Atendimento Integrado do Trabalho de Ubajara, sendo um titular e um suplente;
  - Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMA-CE, sendo um titular e um suplente;
  - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Ceará - EMATER/CE, sendo um titular e um suplente;
  - Secretaria de Turismo do Ceará - SETUR/CE, sendo um titular e um suplente;
  - Banco do Nordeste do Brasil S.A./Agência de Tianguá, sendo um titular e um suplente;
  - Prefeitura Municipal de Ubajara/CE, sendo um titular e um suplente;
  - Prefeitura Municipal de Tianguá/CE, sendo um titular e um suplente;
  - Prefeitura Municipal de Frecheirinha/CE, sendo um titular e um suplente;
  - Prefeitura Municipal de Ibiapina/CE, sendo um titular e um suplente;
- II - DA SOCIEDADE CIVIL:
- Associação de Agricultores do Pé da Serra do Acarape/Tianguá/CE, sendo um titular e um suplente;
  - Associação Comunitária do Sítio Amazonas Ubajara/CE, sendo titular e Associação Comunitária Sítio Macacos, como suplente;
  - Associação Comunitária do Sítio Baixo Gamelreira - Tianguá/CE, sendo titular e Associação Comunitária do Sítio Paraíba - Tianguá/CE, como suplente;

d) Associação Comunitária do Bairro Vila Nova - Ubajara/CE, sendo titular e Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ubajara, como suplente;

e) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Frecheirinha/CE, sendo um titular e um suplente;

f) Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Tianguá/CE, sendo um titular e um suplente;

g) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ibiapina/CE, sendo um titular e um suplente;

h) Federação das Associações Comunitárias do Município de Ubajara - FEMAC, sendo um titular e um suplente;

i) Sociedade Comunitária de Araticum - Ubajara/CE, sendo titular e Associação Comunitária José Norberto Azevedo - Comunidade do Fumalhão - Ubajara/CE;

j) Cooperativa de Trabalho, Assistência ao Turismo e Prestação de Serviços Gerais - LTDA - COOPTUR, sendo um titular e um suplente;

k) Paróquia São José de Ubajara/CE, sendo um titular e um suplente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

**PORTARIA Nº 116, DE 27 DE OUTUBRO DE 2014**

Modifica a composição do Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental da Baleia Franca (Processo nº 02070.001804/2014-31).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012,

Considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como os arts. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentam;

Considerando o Decreto s/nº, de setembro de 2000, que criou a Área Proteção Ambiental da Baleia Franca;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas, instituído pelo Decreto nº 5.758, de 13 de abril de 2006, publicado no Diário Oficial da União do dia 14 de abril de 2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos Conselhos das Unidades de Conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando a Portaria nº 48 de 22 de junho de 2006, que criou o Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental da Baleia Franca;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de Conselhos Consultivos em Unidades de Conservação Federais;

Considerando a Portaria nº 66, de 21 de julho de 2011, que renovou o Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental da Baleia Franca;

Considerando o Decreto nº 8.243, de 23 de maio de 2014, publicado no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2014 que instituiu a Política Nacional de Participação Social;

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo ICMBio nº 02070.001804/2014-31, resolve:

Art. 1º Os artigos 2º e seguintes da Portaria nº 118, de 30 de outubro de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental da Baleia Franca é composto pelas seguintes representações da administração pública e dos segmentos da sociedade civil:

- I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
- Centro de Pesquisa e Gestão de Recursos Pesqueiros do Litoral Sudeste e Sul - CEPESUL/ICMBio;
  - Coordenação Regional do ICMBio - 9ª Região - ICM-Bio/CR9;
  - Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina - EPAGRI;
  - Fundação Lagunense do Meio Ambiente - FLAMA;
  - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN;
  - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina - IFSC - Campus Garopaba;
  - Marinha do Brasil - Delegacia da Capitania dos Portos em Laguna;
  - Prefeitura Municipal de Garopaba;
  - Prefeitura Municipal de Imbituba - Secretaria de Desenvolvimento Econômico Sustentável - PMI/SEDES;
  - Prefeitura Municipal de Balneário Rincão - PMBR;
  - Superintendência do Patrimônio da União em Santa Catarina - SP/USC;
  - Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC - Centro de Educação Superior da Região Sul - CERES; e
  - Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC.

- II - ONGs AMBIENTALISTAS
- Associação Comunitária Amigos do Meio Ambiente - AMA;
  - Associação R3 Animal;
  - Associação Rasgamar na Defesa da Natureza;
  - Ferrugem Viva - Centro de Educação Ambiental da Praia da Ferrugem;
  - Fórum Agenda 21 Local da Lagoa de Ibraquera;
  - Fundação Gaia;
  - Instituto Baleia Franca - IBF;
  - Organização Não Governamental Sociedade Ecológica - ONGSE; e
  - Projeto Baleia Franca / Brasil - PBF/Brasil.
- III - USUÁRIOS DOS RECURSOS:
- Associação Comunitária Paes Leme - ASCOPLE;
  - Associação dos Moradores da Praia dos Naufragados - AMOPRAN;
  - Associação dos Pescadores da Comunidade de Ibraquera - ASPEPI;
  - Associação Empresarial de Imbituba - ACIM;
  - Associação Empresarial de Jaguaruna e Sangão - ACIRJ;
  - Associação Empresarial de Tubarão - ACIT;
  - Associação Rádio Comunitária Pinheira;
  - Cooperação Cooperativa para Conservação e Proteção dos Recursos Naturais;
  - Colônia de Pescadores Z-33;
  - Conselho Comunitário de Ibraquera - CCI;
  - Ordem dos Advogados do Brasil Subseção de Imbituba - OAB / Imbituba;
  - Plataforma de Pesca Praia do Rincão - PPPR;
  - Universidade do Extremo Sul Catarinense - UNESC; e
  - Universidade do Sul de Santa Catarina - UNISUL.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo Área de Proteção Ambiental da Baleia Franca será presidido pelo chefe ou responsável institucional, que indicará seu suplente.

Art. 3º O mandato dos conselheiros é de dois anos, contados a partir da data de posse, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 4º O Conselho Consultivo deverá rever seu regimento interno, caso necessário.

Art. 5º O Conselho elaborará o seu Plano de Ação e avaliará a efetividade de seu funcionamento.

Parágrafo único. O Plano de Ação e o resultado da avaliação do Conselho devem ser enviados à Coordenação Geral de Gestão Socioambiental para fins de acompanhamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

**PORTARIA Nº 117, DE 27 DE OUTUBRO DE 2014**

Aprovar o Plano de Manejo Reserva Particular do Patrimônio Natural - Rogério Marinho, localizada no município de Petrópolis/RJ. (Processo ICMBio nº 02070.002884/2013-61).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012,

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC;

Considerando que a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Rogério Marinho, criada através da Portaria nº 67, de 10 de setembro de 2008, atendeu ao art. 27 da Lei nº 9.985, de 10 de junho de 2000, no que concerne à elaboração de seu Plano de Manejo;

Considerando que o art. 16 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, prevê que o Plano de Manejo aprovado deve estar disponível para consulta na sede da unidade de conservação e no centro de documentação do órgão executor.

Considerando os pronunciamentos técnicos e jurídicos contidos no processo nº 02070.002884/2013-61, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo da Reserva Particular do Patrimônio Natural, Rogério Marinho, localizada no município de Petrópolis, no estado do Rio de Janeiro.

§1º A aprovação do Plano de Manejo não exime o proprietário de seguir todos os trâmites técnicos e legais necessários à aprovação de projetos, programas e planos junto aos órgãos ou instituições ambientais competentes, em atendimento à legislação vigente e aos usos permitidos na RPPN, conforme o Decreto nº 5.746, de 06 de abril de 2006.

Art. 2º A RPPN será administrada pelo proprietário do imóvel, ou pelo representante legal, que será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e no Decreto nº 5.746, de 06 de abril de 2006.

Art. 3º As condutas e atividades lesivas à área da RPPN Rogério Marinho sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 4º O Plano de Manejo da RPPN Rogério Marinho estará disponível na sede da Unidade de Conservação e na sede do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN